



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 187/2018 de autoria do Executivo Municipal, que "AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências."

Art. 1º O artigo 3º fica acrescido de parágrafo único, passando a contar com a seguinte redação:

"Art. 3º Omissis.

Parágrafo único. Em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, será encaminhada à Câmara Municipal relatório detalhando a destinação específica dos recursos, demonstrando as obras que serão executadas com os valores emprestados."


Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto
PMN

A Emenda foi protocolada
interpostamente. Não foi
admitida pela J.C.C.L.
Arquivada sem análise.
Em 14.07.2018

Justificativa

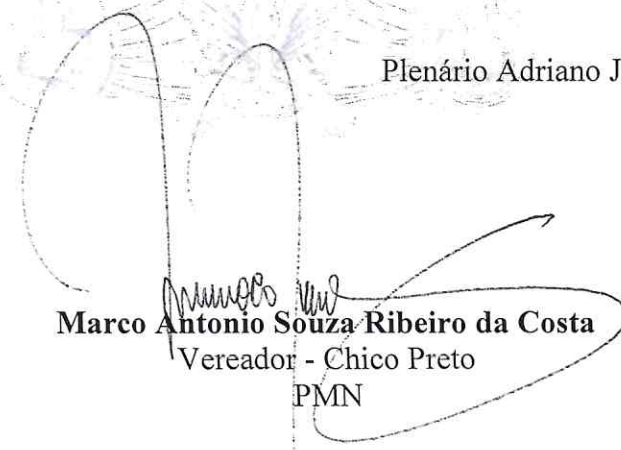
A Mensagem nº 030/2018, que encaminhou o Projeto de Lei que ora se apresenta emenda apontou que o empréstimo a ser contrato. A presente proposição tem como objetivo "(...) autorizar o Poder Executivo a contratar uma operação de crédito interna junto à Caixa Econômica Federal, sem a garantia da União, no valor de até R\$ 255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais), denominada Programa de Melhoria da Infraestrutura Urbana e Tecnológica do Município de Manaus - Prominf/Manaus."

Conforme o que fora mencionado na mensagem, a operação de empréstimo junto a Caixa Econômica Federal foi focado em: melhoria de infraestrutura urbana e viária de Manaus; construção de pontes; micro e macro-drenagem; melhoria de infraestrutura de Datacenter; aporte ao Fundo Municipal Garantidor de Parcerias Público Privadas - FUNGEP; outros investimentos.

Ao abordar a questão de forma tão superficial, o Projeto de Lei torna virtualmente impossível acompanhar a destinação dos recursos, que, segundo a própria justificativa, estão sendo emprestados com o objetivo específico de realizar melhorias na infraestrutura da cidade.

A presente emenda tem por objetivo detalhar destinação específica dos recursos, demonstrando as obras que serão executadas com os valores emprestados. A Lei Orgânica do Município de Manaus em seu art. 80, VII, estabelece que é competência do Prefeito enviar à esta Câmara Municipal "plano detalhado" das obras que serão executadas. De forma análoga, requer-se que nesta oportunidade se apresente similar plano acerca da destinação dos recursos que serão emprestados.

Plenário Adriano Jorge, 17 de julho de 2018



Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto
PMN